

PARECER JURÍDICO nº 065/2021

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/
Ementa: Projeto de Lei nº 055/2021 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO e dá outras providências.

I RELATÓRIO

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para repassar ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 90.397.167.0001-20, a importância total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), mediante formalização de Termo de Convênio, para subvencionar no custeio de despesas com atendimentos e internações de pacientes sintomáticos de Coronavírus - COVID 19, através da aquisição de medicamentos, material ambulatorial, oxigênio, EPIs, materiais descartáveis e pagamento de profissionais de fisioterapia para pacientes infectados.

II FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal, aborda a saúde em diversos dispositivos, dentre eles os artigos 11, II e 145, § 5º que estabelecem respectivamente que; compete ao Município, em comum com a União e o Estado, cuidar da saúde, e as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Os incisos I e XXV do art. 10 da Lei Orgânica Municipal também estabelecem que compete ao Município prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local e prestar assistência, nas emergências médico- hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio ou contrato com instituição especializada;

No mesmo sentido os artigos 23, II e 30, I e VII da Constituição Federal, conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos locais, cuidar da saúde e prestar serviços de atendimento à saúde da população.

Ainda, o Art. 196 diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Também, o art. 199, § 1º, da CF/88 estabelece: “A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

Veja-se que tanto o art. 145, § 5º da LOM e o art. 199, § 1º da CF/88 autorizam que as instituições privadas, preferencialmente, as filantrópicas participem de forma complementar na assistência à saúde, mediante contrato de direito público ou convênio; o que se amolda perfeitamente ao caso concreto.

Ademais, o presente projeto de lei veio acompanhado dos documentos exigidos no art. 116 da Lei 8666/93, ou seja, Plano de Trabalho com a identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso; previsão de início e fim da execução do objeto. Também, consta a Portaria SES nº 284/2021, Ata nº 003/2021 do Conselho Municipal de Saúde, que aprova o repasse ao Hospital e a destinação dos recursos, há também, nota de reserva orçamentária e a declaração do ordenador da despesa.

III – CONCLUSÃO

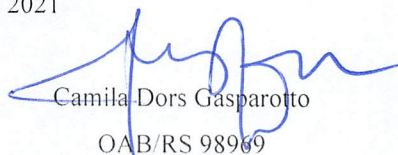
Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade técnica e Jurídica do Projeto de Lei apresentado.

IV – DO OBJETO DE ANÁLISE

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

É o parecer que se emite

Serafina Corrêa, 08 de junho de 2021



OAB/RS 98969

Assessora Jurídica